



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

C-SUPJUR Nº 057/2009

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF 510.709.017-68 e a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711 – Bairro do Brooklin, na cidade de São Paulo – SP, CEP 04.578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus Diretores Vice-Presidentes, Sr. **BENTO APARÍCIO ZANZINI**, CPF 522.597.228-49 e Sr. **JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE**, CPF 011.028.568-94, segundo documentação constante do Processo Nº 2689/2009 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2009, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1822ª Reunião, realizada em 12/05/2009, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS (RENOVAÇÃO), NO RAMO COMPREENSIVO**, para 02 (dois) Microônibus, 06 (seis) Pick-Ups e 06 (seis) Motocicletas de propriedade da **CDRJ**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo II - Planilha de Proposta de Preços, todos do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CDRJ** poderá retirar da relação dos bens segurados aqueles que julgar conveniente, independentemente do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

1/7





000309

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

As especificações definidas no Pregão Eletrônico nº 03/2009 e na proposta de preços da contratada integram-se a este Contrato como se nele estivessem transcritas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo para a entrega das apólices será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço do prêmio anual para prestação dos serviços objetos deste Contrato, no Ramo Compreensivo, é o constante do Anexo II - proposta comercial da **CONTRATADA** (planilha do comprasnet), correspondente a R\$ 28.234,00 (vinte e oito mil duzentos e trinta e quatro reais), a ser pago em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sem incidência de juros.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No preço estabelecido nesta Cláusula estão incluídos todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como licenças, tributos, taxas e outros, de qualquer natureza.

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento de cada uma das 04 (quatro) parcelas referentes ao prêmio anual para prestação dos serviços objetos deste Contrato será efetuado pela **CDRJ**, mediante documento hábil de cobrança (fatura, carnê), apresentado pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente conferido e certificado pela **FISCALIZAÇÃO**, observadas as datas de vencimento, que deverão constar do respectivo documento de cobrança.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, pro rata die, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A FISCALIZAÇÃO verificará, semestralmente, a regularidade fiscal por meio das Certidões Negativas de Débitos - CND, do INSS e do ISS, bem como, do Certificado de Regularidade do FGTS.

## PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes, sem prejuízo nos sinistros pendentes de liquidação ou a ocorrer durante a vigência do presente contrato.

## PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento da(s) parcela(s) de prêmio, suspenso em conseqüência do estipulado no Parágrafo anterior, só será efetivado mediante apresentação dos documentos referidos no Parágrafo Terceiro, independentemente do prazo ali fixado.

## PARÁGRAFO SEXTO

A CDRJ, quando do pagamento das faturas procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância, total ou parcial.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS

A **CONTRATADA** deverá, em prazo inferior a 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, efetuar a caução da garantia do Contrato, que será de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, na Tesouraria da **CDRJ**.

3/7





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por caução em dinheiro; título da dívida pública; seguro garantia ou por fiança bancária.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

### CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DE SINISTROS

O pagamento das indenizações dos sinistros pertinentes ao seguro ora contratado será feito de forma integral e após o cumprimento das formalidades de praxe, nas seguintes condições:

- a) à vista, em reais;
- b) o valor da indenização será também atualizado a partir do AVISO DE SINISTRO até a data do pagamento;
- c) em caso de sinistro, poderá a CDRJ solicitar vistoria diretamente aos peritos vistoriadores, indicados pela **CONTRATADA**, ou aos seus representantes comissionados;
- d) fica, outrossim, entendido e concordado que os procedimentos acima não eximem a CDRJ da obrigação de comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de sinistro.

4/7





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação e sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta Cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do Contrato, por dia corrido, no caso de primeira falta.
- b) de 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do Contrato, por dia corrido, no caso de reincidência.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As penalidades previstas nesta Cláusula não excluem a **CONTRATADA** de outras quaisquer previstas no Contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à **CDRJ**.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) a não entrega da apólice no prazo determinado;
- b) a execução da apólice em desacordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 03/2009 e as normas, disposições e cláusulas que norteiam o ramo de seguro;
- c) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- d) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- e) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;

5/7





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- f) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato é de R\$ 28.234,00 (vinte e oito mil duzentos e trinta e quatro reais).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 214207 – Seguros de Bens Móveis e Imóveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2009 e à Proposta da **CONTRATADA**.

6/7





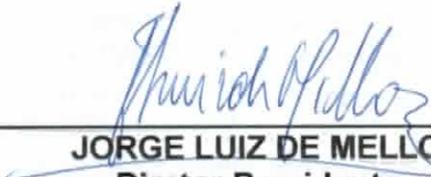
DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

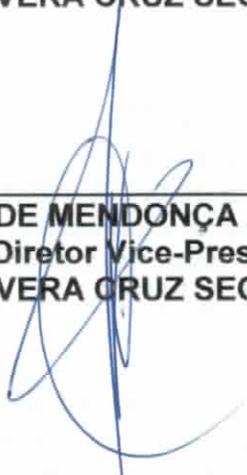
O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ DE MELLO**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
\_\_\_\_\_  
**BENTO APARÍCIO ZANZINI**  
Diretor Vice-Presidente  
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

  
\_\_\_\_\_  
**JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE**  
Diretor Vice-Presidente  
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_

2) Michelle Costa Ferrandes  
\_\_\_\_\_

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO  
EM, 08 109 2009, PAG. 3

7/7

